



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

LEI Nº. 1362/2025

DE 19 DE DEZEMBRO 2025.

INSTITUI O SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE – PB, ESTABELECE SUA FORMA DE PUBLICAÇÃO, AUTENTICIDADE, PERIODICIDADE E EFEITOS JURÍDICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Semanário Oficial do Município de Mamanguape (SOMM), veículo oficial de publicação, divulgação e preservação de atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal, com periodicidade mínima semanal e forma preferencialmente digital, assegurando-se sua autenticidade, integridade, publicidade, acessibilidade e preservação.

Art. 2º O Semanário Oficial será disponibilizado, gratuitamente, em:

- I – portal eletrônico oficial do Município;
- II – aplicativo “Mamanguape Tá ON”;
- III – repositório público de dados abertos do Município, quando houver;
- IV – outros canais digitais oficiais, a critério do Executivo.

§ 1º O acesso ao conteúdo será gratuito e irrestrito.

§ 2º O Município assegurará acessibilidade do conteúdo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (LBI), incluindo leitura por leitores de tela e contraste adequado.

Art. 3º A publicação no Semanário Oficial constitui condição de eficácia dos atos normativos e administrativos de competência municipal, quando a legislação exigir publicidade oficial, sem prejuízo de publicações em outros meios oficiais quando exigidas por normas federais/estaduais ou por edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

Parágrafo único. Para licitações e contratos, prevalecerá o regime de publicidade da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos municipais, admitida a publicação complementar no Semanário Oficial.

Art. 4º Serão publicados no Semanário Oficial, dentre outros:

- I – leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções;
- II – editais, avisos, chamamentos públicos, credenciamentos, e atos de licitações e contratos (incluídos extratos, termos aditivos, apostilamentos e rescisões);
- III – nomeações, exonerações, designações, lotações e atos de pessoal;
- IV – relatórios, balanços, prestações de contas e demonstrativos exigidos por lei;
- V – atos da Controladoria, Procuradoria-Geral, Secretarias e entidades da Administração Indireta;
- VI – pautas, atas resumidas e deliberações de conselhos municipais;
- VII – erratas, retificações e revogações.

Art. 5º A gestão editorial e tecnológica do Semanário Oficial caberá à unidade de comunicação institucional do Município (SECOM ou equivalente), em articulação com a Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Controladoria-Geral, observadas as seguintes competências:

- I – órgão emissor: responsabilidade pelo conteúdo, legalidade material, clareza e envio no prazo;
- II – PGM: revisão jurídica formal dos atos normativos antes do envio;
- III – SECOM: padronização, diagramação, autenticação digital, publicação, guarda e preservação.

Art. 6º A edição ordinária do Semanário Oficial será publicada às sextas-feiras, com fechamento editorial às 12h da quinta-feira imediatamente anterior.

§ 1º Poderá haver edição extraordinária a qualquer tempo e em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para matérias urgentes, situações emergenciais ou atos com prazos legais que não possam aguardar a edição ordinária.

§ 2º Se a sexta-feira for feriado, ponto facultativo ou houver indisponibilidade técnica, a edição ordinária poderá ser antecipada ou postergada para o primeiro dia útil subsequente, com aviso no portal.

Art. 7º A autenticidade e integridade dos exemplares serão asseguradas por:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

I – assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou avançada (conta gov.br) do responsável pela publicação;

II – hash criptográfico e QR Code de verificação pública em cada edição;

III – armazenamento em formato PDF/A ou sucedâneo de preservação digital;

IV – registro do carimbo de tempo (timestamp) e trilha de auditoria.

Art. 8º Cada edição conterá, no mínimo: capa com identificação oficial, numeração sequencial anual, data, expediente, sumário, seções padronizadas por tema, e rodapé com hash, QR Code e link público de verificação.

Art. 9º Os órgãos e entidades municipais deverão remeter o material para publicação até o fechamento editorial definido no art. 6º, observando-se:

I – texto final revisado, em formato aberto editável e PDF;

II – indicação da base legal e unidade responsável;

III – dados essenciais para efeitos da Lei nº 14.133/2021 quando se tratar de atos de compras públicas;

IV – observância às regras de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 10 Erratas somente serão admitidas para correção de erro material ou de forma, mediante justificativa do órgão emissor e menção expressa à edição e à página afetadas.

§ 1º Quando o erro material comprometer substancialmente o conteúdo ou a compreensão do ato, de modo que a errata seja insuficiente, o órgão emissor poderá determinar a republicação integral do ato, mediante justificativa fundamentada, fazendo constar expressamente tratar-se de republicação e indicando o número da edição original.

§ 2º A republicação não altera a data de vigência original do ato, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 11 O Município manterá acervo histórico digital do Semanário Oficial, com busca textual, indexação por tema, órgão emissor, data e número da edição, garantida a preservação mínima pelo prazo legal aplicável aos documentos públicos.

§ 1º O Município manterá cópias de segurança (backup) em locais fisicamente distintos, com política de recuperação de desastres que assegure a continuidade das publicações e a recuperação do acervo em caso de sinistro.

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: DEZEMBRO

Art. 12 O Executivo poderá regulamentar esta Lei para detalhar: padrões editoriais, templates, fluxos de envio, prazos, metadados, taxonomias, políticas de preservação digital, retificação e contingência tecnológica.

Art. 13 Esta Lei não substitui publicações em diários oficiais estaduais, federais ou em veículo indicado por consórcio/associação municipal quando obrigatórias. Enquanto perdurar tal obrigatoriedade, as publicações no Semanário Oficial terão efeito complementar, assegurando ampla publicidade.

Art. 14 Os custos operacionais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo firmar parcerias e contratos de tecnologia para hospedagem, autenticação, preservação digital e indexação.

Art. 15 Ficam asseguradas a transparência ativa e a disponibilização dos dados do Semanário Oficial em formato aberto e com metadados que permitam o reuso e a extração, observada a LGPD.

Art. 16 O Semanário Oficial passará a produzir efeitos a partir da primeira edição publicada em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Até a publicação dessa primeira edição, permanece integralmente vigente o regime de publicações atualmente utilizado pelo Município.

§ 2º Os atos já publicados em outros diários ou meios oficiais não precisam ser republicados no Semanário Oficial, preservada sua validade e eficácia.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional